

EDITAL

Nº 186/2020

**FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do disposto nº 1 do artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o **Despacho n.º 435/2020**, considerando que o ato administrativo nele consubstanciado tem eficácia externa.

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 20 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara



(Frederico Rosa)

Despacho nº 435/2020

Na sequência da Declaração de Alerta Municipal e da ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, bem como da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020 de 14 de agosto, que prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, analisada a evolução da situação epidemiológica na Área Metropolitana de Lisboa e no concelho do Barreiro em particular, ouvidas as forças de segurança e a autoridade de saúde local, atenta a necessidade de promover a retoma gradual das atividades económicas, mantendo no entanto medidas adicionais e de exceção que salvaguardem a defesa da saúde pública, determino que :

- Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços do Concelho do Barreiro, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, podem encerrar até às 22H00 (excetuam-se os estabelecimentos identificados nos números 2 a 8 do artigo 5.º do Anexo a que se refere o n.º 2 da mesma Resolução do Conselho de Ministros);
- Os estabelecimentos em questão têm de cumprir as regras sanitárias definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, designadamente que no período após as 20H00 o consumo de bebidas alcoólicas apenas é admitido no âmbito do serviço de refeições.

Durante o período de vigência da presente Declaração de Alerta, os cidadãos e demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art.º 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela Segurança Interna e pela Proteção Civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente Declaração.

A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta constituem crime e são sancionadas nos termos da Lei Penal, sendo as respetivas penas agravadas em 1/3 nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do art.º 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Barreiro, 20 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro



SECRETARIA DO MUNICÍPIO DO BARREIRO
JANCO - ANEXOS
(Frederico Rosa)